



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A EMPRESA
SAFRA DIESEL LTDA.**

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, nº 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, SR. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SAFRA DIESEL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 76.578.202/0001-87, estabelecida na Rod. SC 480, Chapecó/Goio-En, nº 941 E, Bairro Quedas do Palmital, na cidade de Chapecó/SC, CEP 89.801-970, telefone (49) 2049 6000 e e-mail: vendas@safradiesel.com.br; pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a **Ata de Registro de Preços nº 183/2019**, vinculada ao **Pregão Presencial nº 311/2019, Processo nº 1506/2019, no sistema de Registro de Preços, homologada em 26 de dezembro de 2019**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009 e 4761/2012, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, com entrega dos materiais de maneira parcelada relacionadas e especificadas abaixo, conforme Edital, o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$ 751.658,00 (Setecentos e cinquenta e um mil e seiscentos e cinquenta e oito reais)**, conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, correspondendo:

ITEM	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA / PROCEDÊNCIA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	116.500	L	ÓLEO DIESEL BS 500	Petrobrás	3,50	407.750,00
VALOR TOTAL					R\$ 407.750,00	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

ITEM	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA / PROCEDÊNCIA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	94.000	L	ÓLEO DIESEL S10	Petrobrás	3,60	338.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 338.400,00	

ITEM	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA / PROCEDÊNCIA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
4	120	BLD	Arla 32, baldes de 20 litros	Ácqua Blue	45,90	5.508,00
VALOR TOTAL					R\$ 5.508,00	

2.1.1. **O CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente à quantidade de itens entregues, conforme nota Fiscal, observados os preços unitários cotados na proposta, conforme segue:

2.1.1.1. **Para o item 02:**

- Até **41.000 litros**, para a Secretaria Municipal da Agricultura, totalizando R\$ 143.500,00 (Cento e quarenta e três mil e quinhentos e oitenta reais), a serem sustentados pela seguinte dotação orçamentária:
13.01 - 2.103 - Manutenção das Atividades da Sec. Municipal da Agricultura
3.3.90.30.01.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - 1618
Recurso: 01 – Recurso Livre – Adm. Direta
- Até **65.000 litros**, para a Secretaria Municipal de Obras e Viação, totalizando R\$ 227.500,00 (Duzentos e vinte e sete mil e quinhentos reais), a serem sustentados pela seguinte dotação orçamentária:
12.01 - 2.094 - Manutenção das Atividades da Sec. Municipal de Obras e Viação
3.3.90.30.01.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - 1617
Recurso: 01 – Recurso Livre – Adm. Direta
- Até **500 litros**, para a Secretaria Municipal de Obras e Viação - Iluminação Pública, totalizando R\$ 1.750,00 (Um mil e setecentos e cinquenta reais), a serem sustentados pela seguinte dotação orçamentária:
12.02 - 2.098 - Manutenção da Iluminação Pública
3.3.90.30.01.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – 2347



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

Recurso: 1193 - CIP

- Até **10.000 litros**, para a Secretaria Municipal da Saúde, totalizando R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), a serem sustentados pela seguinte dotação orçamentária:
10.01 - 2.062 - Serviços de Média e Alta Complexidade
3.3.90.30.01.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - 1613
Recurso: 40 – ASPS Ações e Serviços Públicos de Saúde

2.1.1.2. **Para o item 03:**

- Até **60.000 litros**, para a Secretaria Municipal da Agricultura, totalizando R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais), a serem sustentados pela seguinte dotação orçamentária:
13.01 - 2.103 - Man. das Atividades da Secretaria Municipal da Agricultura
3.3.90.30.01.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - 1618
Recurso: 01 – Recurso Livre – Adm. Direta
- Até **5.000 litros**, para a Secretaria Municipal da Educação, totalizando R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), a serem sustentados pela seguinte dotação orçamentária:
07.02 - 2.022 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.30.01.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - 1606
Recurso: 20 MDE Manutenção e Desenv. do Ensino
- Até **14.000 litros**, para a Secretaria Municipal da Saúde, totalizando R\$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais), a serem sustentados pela seguinte dotação orçamentária:
10.01 - 2.062 - Serviços de Média e Alta Complexidade
3.3.90.30.01.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - 1613
Recurso: 40 – ASPS Ações e Serviços Públicos de Saúde
- Até **15.000 litros**, para a Secretaria Municipal de Obras e Viação, totalizando R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), a serem sustentados pela seguinte dotação orçamentária:
12.01 - 2.094 - Manutenção das Atividades da Sec. Municipal de Obras e Viação
3.3.90.30.01.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - 1617
Recurso: 01 – Recurso Livre – Adm. Direta

2.1.1.3. **Para o item 04:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

- Até **50 baldes**, para a Secretaria Municipal da Agricultura, totalizando R\$ 2.295,00 (dois mil e duzentos e noventa e cinco reais), a serem sustentados pela seguinte dotação orçamentária:
13.01 - 2.103 - Man. das Atividades da Secretaria Municipal da Agricultura
3.3.90.30.01.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - 1618
Recurso: 01 – Recurso Livre – Adm. Direta
- Até **20 baldes**, para a Secretaria Municipal da Educação, totalizando R\$ 918,00 (Novecentos e dezoito reais), a serem sustentados pela seguinte dotação orçamentária:
07.02 - 2.022 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.30.01.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - 1606
Recurso: 20 MDE Manutenção e Desenv. do Ensino
- Até **10 baldes**, para a Secretaria Municipal de Obras e Viação, totalizando R\$ 459,00 (Quatrocentos e cinquenta e nove reais), a serem sustentados pela seguinte dotação orçamentária:
12.01 - 2.094 - Manutenção das Atividades da Sec. Municipal de Obras e Viação
3.3.90.30.01.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - 1617
Recurso: 01 – Recurso Livre – Adm. Direta
- Até **40 baldes**, para a Secretaria Municipal da Saúde, totalizando R\$ 1.836,00 (Um mil e oitocentos e trinta e seis reais), a serem sustentados pela seguinte dotação orçamentária:
10.01 - 2.062 - Serviços de Média e Alta Complexidade
3.3.90.30.01.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - 1613
Recurso: 40 – ASPS Ações e Serviços Públicos de Saúde

2.2. O pagamento será efetuado, em até 30 dias, após a entrega e conferência e liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

- * Banco: Brasil
- * Agência: 4072-X
- * Conta: 8085-3

2.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

2.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO, DA ENTREGA E DO PRAZO

3.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital, na proposta apresentada pelo adjudicatário e na Ata de Registro de Preços.

3.4. A CONTRATADA deverá entregar os produtos parcialmente, conforme a necessidade do CONTRATANTE, mediante solicitação do Secretário responsável.

3.5. Quanto à entrega dos produtos, a CONTRATADA deverá observar as condições que segue:

3.5.1. O produto previsto no **Item 02** deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Obras e Viação, localizada na Rua Elias Scalco, S/N - Parque de Máquinas, no município de Guaporé/RS, devendo a CONTRATADA depositar o produto diretamente no tanque de abastecimento já existente.

3.5.1.1. A entrega deverá ocorrer parcialmente, conforme necessidade do município, no prazo de até 5 (cinco) dias, a partir da data de solicitação pela Secretaria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

3.5.2. Para o produto previsto no **Item 03**, a CONTRATADA deverá disponibilizar por comodato, o aparelhamento necessário para o armazenamento do mesmo.

3.5.2.1. O aparelhamento corresponde a um tanque com capacidade de armazenagem de no mínimo 5.000 litros, bomba e filtro, a ser instalado pela CONTRATADA, na Secretaria Municipal de Obras e Viação, localizada na Rua Elias Scalco, S/N - Parque de Máquinas, no município de Guaporé/RS, em local previamente indicado pelo Secretário Responsável, sem custo adicional, observadas as normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

3.5.2.2. A instalação do aparelhamento necessário para armazenamento do produto deverá ser executada pela CONTRATADA, no prazo de até 10 dias, a contar da assinatura do contrato.

3.5.2.3. Na contratação inicial, considerando a necessidade de instalação do aparelhamento, a contagem do prazo de entrega inicia no dia posterior a data em que findar o prazo para instalação.

3.5.2.4. Instalado o equipamento para armazenamento do produto a CONTRATADA deverá depositar o produto diretamente no tanque instalado, livre de frete e descarga, conforme demanda do município.

3.5.2.5. A entrega deverá ocorrer parcialmente, conforme necessidade do município, no prazo de até 5 (cinco) dias, a partir da data de solicitação pela Secretaria.

3.5.2.6. A manutenção do aparelhamento instalado, enquanto perdurar o comodato, é de responsabilidade da CONTRATADA, arcando integralmente com os custos decorrentes, bem como proceder à substituição quando cogente para o armazenamento adequado do produto.

3.6. Verificada a não conformidade de algum dos requisitos, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de até 02 (dois) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato, bem como a responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, especialmente para efeito e substituição, no caso de não atendimento ao solicitado.

3.7. O CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA análise periódica de qualidade dos produtos, que serão realizadas em local de livre escolha do CONTRATANTE, correndo as despesas por conta da CONTRATADA. Quando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

constatado que o produto não atende as características mínimas de qualidade legalmente exigíveis poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato sem prejuízo das penalidades previstas.

3.8. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no presente instrumento e com os parâmetros de qualidade legalmente exigíveis.

3.9. O objeto será recebido, após a verificação dos produtos e a consequente aceitação pelo responsável.

3.10. A gestão e fiscalização do contrato é de responsabilidade do Secretário (a) Municipal de Obras e Viação (Titular da pasta), podendo este designar, expressamente, terceiro para sua fiscalização.

3.11. O prazo de vigência do presente contrato é até 31 de dezembro de 2020, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DO CONTRATANTE:

4.1.1. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

4.1.2. Aplicar à **CONTRATADA** penalidade, quando for o caso;

4.1.3. Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

4.1.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

4.1.5. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.

4.2. DA CONTRATADA:

4.2.1. Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;

4.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

4.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8

4.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

4.2.5. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

a) Advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa diária de 1% sobre o valor total do contrato: executar o contrato ou as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 8(oito) dias, após será considerado como inexecução contratual:

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 01 ano e multa de 10% sobre o valor total do contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 15% sobre valor total do contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;

e) Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 02 anos e multa de 15% sobre o valor total do contrato: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, ou praticar ato ilícito visando frustrar o objetivo da licitação.

5.2. As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.

5.3. As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato.

5.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

9

descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

5.7. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", da cláusula 5.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.8. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.9. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

5.10. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou dissolução da contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização pelo município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Mais de 2 (duas) advertências.

5.11. O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

5.12. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

5.12.1. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

5.12.2. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

5.13. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

5.14. A empresa que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal, será declarado inidôneo e ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

10

autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em cinco vias de igual teor

Município de Guaporé/RS, 02 de janeiro de 2020.

**SAFRA DIESEL LTDA
CONTRATADA**

**VALDIR CARLOS FABRIS
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

**JONAS AGOSTI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 59.450**